

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2022 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a realização de reuniões no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, por videoconferência ou em formato híbrido - virtual e presencial.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT, resolve:

Art. 1º Nos termos do Regimento Interno do CNPCT, as reuniões ordinárias e extraordinárias são presenciais, facultando-se a cada membro a opção em participar por videoconferência, independentemente da decisão do plenário.

Art. 2º A Mesa Diretora, a depender das condições para a realização das reuniões extraordinárias, em casos excepcionais, poderá recomendar à Presidência a modalidade por videoconferência, mediante justificativa.

§ 1º Na hipótese do caput, caberá à Presidência do CNPCT ou à Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, a convocação da reunião extraordinária, por meio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

§ 2º As reuniões terão a duração de até 8 (oito) horas, podendo ser divididas em até duas sessões, preferencialmente em dias distintos, desde que subsequentes.

Art. 3º A Coordenação de Apoio ao CNPCT deverá:

I - auxiliar a abertura e o encerramento das reuniões;

II - verificar a presença dos membros;

III - apurar os encaminhamentos e registrar as votações por chamada nominal; e

IV - viabilizar o ambiente adequado para a participação do membro por videoconferência, conforme previsto no art. 1º.

Art. 4º As reuniões dos grupos de trabalho e comissões serão realizadas por videoconferência e, excepcionalmente, sob justificativa e autorização prévia, poderão ser realizadas presencialmente.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 33, de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.